Gabriela Pacheco Lopes, Assistente Social junto ao Serviço Social Médico do HCFMRP-USP;

Giovana Marcão Araújo Badran, Farmacêutica da Divisão de Assistência Farmacêutica do HCFMRP-USP;

Ione Chimeca Rego Gonçalves, Representante dos Usuários Liga de Assistência aos Pacientes (LAP); Ivone Menossi Vigário, Procuradora de Autarquia da Procu-

radoria Jurídica do HCFMRP-USP; Júlio César Rosa e Silva, Professor Doutor do Departamento

de Ginecologia e Obstetrícia: Leandra Náira Zambelli Ramalho, Professora Associada ao

Departamento de Patologia e Medicina Legal; Luciana Carla dos Santos Elias, Professora Doutora do

Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP: Maria Helena Novato Alves, Representante da Comunidade;

Octávio Marques Pontes Neto, Professor Doutor do Departa-mento de Neurociências e Ciências do Comportamento; Rafael Simone Saia, Professor Doutor do Departamento de

Fisiologia - Curso de Nutrição e Metabolismo; Raphael Del Roio Liberatore Júnior, Professor Associado ao

Departamento de Puericultura e Pediatria; Renata Cristina de Campos Pereira da Silveira, Professora

Doutora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP;

Rodrigo de Carvalho Santana, Professor Doutor do Departa-mento de Clínica Médica;

Rosana Maria dos Reis, Professora Associada ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - Área de Reprodução Humana: Rosana Shuhama, Psicóloga junto ao Serviço de Psicologia do

Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento; Sandra Maria Thomaz, Especialista em Laboratório do Departamento de Biologia Celular e Bioagentes Patogênicos da FMRP-USP - Representante da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;

Sthella Zanchetta, Professora Doutora do Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeca e Pescoço - Representante do Curso de Fonoaudiologia;

Thais Cristina Chaves, Professora Doutora do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento - Curso de Terapia Ocupacional; Valdair Francisco Muglia, Professor Doutor do Departa-

mento de Clínica Médica - Centro de Ciências das Imagens e Física Médica:

Vanessa da Silva Silveira, Professora Doutora do Departamento de Genética da FMRP-USP; Viviane Martinelli Pelegrino Ferreira, Enfermeira, servidora

do Comitê de Ética em Pesquisa do HCFMRP-USP; MEMBROS SUPLENTES:

Ana Rita Ancine, Assistente Técnico II da Procuradoria Jurídica do HCFMRP-USP:

Angela Elisabeth Beolchi Gatti, Assistente Social junto ao Serviço Social Médico do HCFMRP-USP;

Antonio Carlos Shimano, Professor Associado ao Departa-mento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor - Curso de Informática Biomédica;

Antonio Luiz Rodrigues Júnior, Professor Associado ao Departamento de Medicina Social - Representante da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;

Carla Barbosa Nonino, Professora Doutora do Departamento de Clínica Médica - Curso de Nutrição e Metabolismo, Carlos Eduardo Martinelli Júnior Professor Associado ao

Departamento de Puericultura e Pediatria; Carlos Eli Piccinato, Professor Titular do Departamento de

Cirurgia e Anatomia; Carlos Fernando Pereira da Silva Herrero, Professor Doutor

do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor;

David de Jong, Professor Doutor do Departamento de Genética da FMRP-USP; Débora Alves Reis, Farmacêutica da Divisão de Assistência

Farmacêutica do HCFMRP-USP: FABIANA MARIS VERSUTI STOQUE, Professora Doutora do

Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP; Gil Cunha de Santis, Médico do Centro Regional de Hemo-

João Marcello Fórtes Furtado, Professor Doutor do Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeca e Pescoco:

Luane Marques de Mello, Professora Doutora do Departamento de Medicina Social; Luciana da Costa Ziviani, Diretora de Enfermagem do Cen-

tro de Transplante de Órgãos Sólidos - Representante da Divisão de Enfermagem;

Luciano Neder Serafini, Professor Titular do Departamento de Patologia e Medicina Legal;

Mario Francisco Pereira Juruena, Professor Doutor do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento; Minna Moreira Dias Romano, Professora Doutora do Departamento de Clínica Médica;

Omero Benedicto Poli Neto, Professor Associado ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia:

Patrícia Duarte Martins, Psicóloga junto ao Serviço de Psicologia do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento;

Thaís de Oliveira Gozzo, Professora Doutora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP:

Valéria Meirelles Carril Elui, Professora Doutora do Departa mento de Neurociências e Ciências do Comportamento - Curso de Terapia Ocupacional; Wellington de Paula Martins, Professor Associado ao Departa-

mento de Ginecologia e Obstetrícia - Área de Reprodução Humana: Artigo 2º - O mandato dos membros ora designados encerrar-se-á em março de 2018.

Artigo 3° - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria HCRP 101/2015, de 07-04-2015. (Portaria HCRP 08) Comunicado

Ata do Registro de Preços 477/2015 Processo HCRP 15220/2015

Tendo a licitação acima sido homologad<mark>a</mark> em 21-12-2015, publicado no D.O. em 23-12-2015 publicamos abaixo o extrato da Ata com os preços das primeiras classificadas.

Descrição: Embalagem de alumínio descartável com sustentação firme, para acondicionamento de refeição, com tampa de alumínio, redonda, para fechamento a máquina, número 8, com capacidade para 850 ml.

Unidade: CT Empresa Vencedora: Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda-Epp.

Preço unitário: R\$ 17, 31 Validade 12 meses

Descrição: copo plástico descartável, em poliestireno, cor branca, com ranhuras, capacidade 200 ml.

O copo deve conter gravado de forma indelével a marca ou identificação do fa<mark>b</mark>ricante e o simbolo de identificação de material reciclável, conforme NBR 13230.

Unidade: CT Empresa Vencedora: Marilene Medeiros-EPP.

Preço unitário: R\$ 2, 07 Validade 12 meses

Descrição: copo plástico descartável para café, em poliesti-reno, cor branca, com ranhuras, capacidade 50 ml.

O copo deve conter gravado de forma indelével a marca ou identificação do fabricante e o símbolo de identificação de material reciclável conforme NBR 13230/2008. Unidade: MII

Impresa Vencedora: Soloarts Engenharia e Comércio Ltda-ME.

Preço unitário: R\$ 9, 70 Validade 12 meses

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Presidente, de 29-01-2016 Ratificando a inexigibilidade de licitação, para aquisição direta da empresa Life Technologies Brasil Com. e Ind. para Biotecnologia Ltda, de um Termociclador Veriti, da marca Applied Biosystems, pelo valor total R\$ 25.000,00, com base no Inciso I, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Despacho do Diretor Presidente, de 29-01-2016

Ratificando a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa Terumo BCT Tecnologia Medica Ltda, para aguisição de Lâminas de Conexão Estéril, no valor total de R\$ 16.380,00, conforme disposto no Inciso I, do artigo 25 da Lei

**Extratos de Contratos** Termo de Contrato: 01/2016

Objeto: Prestação de assessoria e manutenção, visando o pleno funcionamento do software do "sistema de banco de sangue

PL:010/2016 Contratada: SBS Consultores Associados S/S Ltda.

Data: 02-01-2016

Vencimento: 01-01-2017 Valor Total R\$ 196.800.00

Termo de Contrato: 02/2016 Objeto: Fornecimento de gasolina e óleo diesel.

Guichê: 15/2008

Contratada: Posto Monte Alegre de Ribeirão Preto Ltda.

Data: 15-01-2016 Vencimento: 14-01-2017

Valor Total R\$ 138.954,00 Termo de Contrato: 03/2016

Objeto: Fornecimento de módulo progard, filtro p/respiro de tanques de agua, cartucho poliamida para osmose reversa, lampada ultrav, 185nm, lampada de reposicao, tabletes para sanificacao da membrana de osmose .

PL: 138/2015 Contratada: Merck S.A.

Data: 19-01-2016 Vencimento: 18-01-2017

Valor Total R\$ 20.857,00

Termo de Retirratificação: 01/2016 Objeto: Ao contrato 01/2014, serviços técnicos de manuten-ção de sistemas informatizados para Operação e Gerenciamento de Frota de Veículos, Arquivo Inativo e Correspondências a ser integrado ao SAGE3 - Sistema de Apoio à Gestão Empresarial prorrogação de prazo de implementação de um ERP (Enterprise

Guichê: 308/2007

Contratada: Ownsoft Assessoria de Sistemas Ltda.

Data: 13-01-2016 Vencimento: 12-01-2017

Valor Total R\$ 12.912,00

Termo de Retirratificação: 02/2016 Objeto: Ao contrato 09/2014, prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva con reposição de peças, dos servidores HP-PA/Risc e seus periféricos.

Guichê: 17/2014 Contratada: Netsite Shop Tecnologia Ltda.

Data: 17-01-2016 Vencimento: 16-01-2017

Valor Total R\$ 82.800,00

Contratos 01, 02, 03 Retirrati 01, 02.

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUÇATU

## Comunicados

O Hospital das Clínicas da Façuldade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/000 -20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do processo:

5143/2015 (DUPATRI) Nota (s) fiscal (s) 551122, o paga-

mento ocorreu no dia 29-01-2016 3079/2015 (DUPATRI) Nota (s) fiscal (s) 551439, o paga-mento ocorreu no dia 29-01-2016 4278/2015 (DUPATRy) Nota (s) fiscal (s) 34546, o pagamen-

to ocorreu no dia 29-01-2016 801/2013 (MV SISTEMAS) Nota (s) fiscal (s) 2015683 devido a não liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, o pagamento ocorreu no da 28-01-2016

# Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 29-1-2016

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodam do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacioal de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e Portaria SUP/DER-039 de 18/06/03, resolve homologar os instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminados, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro

LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	N° SÉRIE	N° DER	TIPO
SP360 km 176+100m Sul	Splice	SPL-R4R	1924	16698	
SP360 km 176+100m Norte (Exp. 000724/17/C		SPL-R4R	1924	16717	FIXO

# DIRETORIA DE ENGENHARIA

# Extrato de Contrato

PR 000004/18/DE/16 - Contratante: DER/SP - Contrato 19 131-0 - Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda. – Termo Aditivo e Modificativo 021 – Data: 20.1.16 - Objeto: Execução das Obras e Serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-425, do km102,000 ao km157,550, trecho Barretos/Olímpia/Guapiacu, referente ao Lote 1, do km102.000 ao km119.007. Edital LPI 001/13. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 18.1.16 à fl. 121 da PR. – Fundamento Legal: Artigo 57, §1°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. – Esclarecimento: Este é o 4º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – Adições e Modificações: 4ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 2 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 94/96. ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, totalizando 25 meses, a contas da 1ª Nota de Serviço datada de 25.2.14, projetando a sua conclusão para 25.3.16. — Cronograma: O cronograma autuado à fl. 7 da PR, aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – Garantia: R\$ 1.949.681,79 - Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### **DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS** Retificação do D.O. de 29-1-2016

No Extrato de Termo de Compromisso e de Autorização 2.914/16, Expediente 07-0165/17/DR.07/200, Intº: Adércio Edvaldo Luzia, onde se lê: Despacho do Diretor da DR7, de 03-09-2015, leia-se: Despacho do Diretor da DR7, de 26-01-

# Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SC 113199/2015

Interessado: Unidade de Bibliotecas e Leitura

Assunto: Convocação pública para o gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Progra ma de Leitura do Estado de São Paulo

Considerando que apenas a SP Leituras — Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura se manifestou tempestivamento como organização social de cultura interessada e apresentou documentação consistente para o gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo;

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico expedido pela Unidade de Bibliotecas 🛭 Leitura, a SP Leituras — Asso ciação Paulista de Bibliotecas e Jeitura atendeu à Resolução SC 102, de 09-10-2015 e sua altoração, conforme publicações no Diário Oficial do Estado nos días 14 de outubro e 15-10-2015, apresentando proposta adequada para o gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo; Considerando teren sidos atendidos os requisitos da Lei

Federal 9.637, de 15-95-1998, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, dos Decretos Estaduais 43.493, de 29-09-1998, 50.611, de 3<mark>9</mark>-03-2006, 51.346, de 08-12-2006, 54.340, de 15-05-2009, e **5**3.375, de 05-09-2008;

Decido que, mediante a assinatura de Contrato de Gestão a ser firmado dem o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da cultura, a organização social SP Leituras — Associação Pauli<mark>s</mark>ta de Bibliotecas e Leitura, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o 12.480.94<mark>8</mark>/0001-70, será gerenciadora da Biblioteca de São Paulo, Bj<mark>ó</mark>lioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo.

#### FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

#### Termo aditivo

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, Que Entre Si Fazem a Fundação Memorial da América Latina e A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para os Fins de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Processo 288/2012 Contrato 9912313842

Contratante: Fundação Memorial da América Latina Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Serviços de postagem e correspondências. Valor estimado: R\$ 30.000,00

Vigência: 03-12-2015 a 02-12-2016

Data da Assinatura: 30-11-2015

# **Desenvolvimento** Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Presidente, de 29-1-2016 Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

A escolha do prestador de serviços/beneficiário é de responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a iustificativa técnica.

Contratadas: Aamed Inc. Advanced Bioprocess, Llc. Agilent Technologies, Inc, Alpha Scientific, Inc, Applied Biosystems, Llc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Catherine David Biotik@ (Pgto em Eur), Edinburgh Instruments Ltd, Edwards Vacuum Llc/Inc, Emd Millipore Corporation, Eppendorf Ag, Equilab, Inc, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Gl Sciences Inc, Hitachi Koki Co, Ltd, Interprise Usa Corporation, Jj X-Ray A/S, Lab-Research Laboratory Supply Corp, Leslie Ross, Life Technologies Corporation, Life Technologies, Inc, Lighthouse Corporation, Mg2 Trade Corporation, Mitegen Llc, Mks Instruments, Inc, Nikon Instruments Inc, Ocean Optics, Inc, Olympus Latin America, Inc, Pensacom Enterprises Inc, Prolab Sales Inc. - Eur, Prolab Sales Inc. - Usd, Promega Corp, Qiagen Gmbh, Roche Diagnostics Gmbh / Productos Roche Panama, S.A, Saes Getters S.P.A, Sellex, Inc. (Pagto em Usd), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse, Inc, Singer Instruments Co. Ltd. (Usd) Sms Scientific Methods, Start Bioscience Llc, Thermo Electron Led Gmbh, Thermo Fisher Scientific (Asheville), Llc, Waters Cor-

poration, Watsonbio Llc Processo 16/011-M

Despacho do Diretor Presidente, de 29-1-2016 Ratificando Ato Declaratório de inexigibilidade de licita

ção, de acordo com o Artigo 25 da Lei 8666/93. A escolha do prestador de serviços/beneficiário é de respon sabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim

como a justificativa técnica. Contratadas: Beta Analytic, Inc, Biomed Central Ltd (Gbp) Infometrix, Inc, Lumerical Solutions, Inc. Processo 16/012-M

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E **PLANEJAMENTO**

Extrato de Convênio Termo de Encerramento

Processo 037/2010

Onde se lê: Termo de Conclusão e encerramento do con vênio de cooperação técnico educacional, celebrado em 26-03-2010, entre o Centro Paula Souza e o Municipio de Torrinha.

Leia-se: Termo de Conclusão e encerramento do convênic de cooperação técnico educacional, celebrado em 26-03-2010. entre o Centro Paula Souza e o Municipio de Morungaba.

Data da assinatura: 20-01-2016. Extrato de Convênio

Processo 064/2015

Convênio 077/2015 Parecer CI/CEFTEPS 690/2015

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Santa Mercedes.

Convênio de cooperação técnico-educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Santa Mercedes. Objeto: Implantação de Classes Descentralizadas no Munícipio de Santa Mercedes. visando fomentar a formação técnica da população. Vigência

Data da assinatura: 30-12-2015

### FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## Despacho do Diretor, de 29-1-2016

No processo nº F 001 – 0000539/2016 Ratifico nos termo do Inciso II do art. 24 da referida Lei Federal 8666/93, o procedimento de dispensa de licitação declarado pela Con Permanente de Licitação, com fulcro no inciso II, artigo 24 da referida Lei, a favor de Guedes e Fleury S/C Ltda, referente despesas de correio (postagem e remessa de correspon<mark>t</mark>ência) Valor estimado; R\$ 8.000,00. São José do Rio Preto, 29-01-2016

#### **DIRETORIA GERAL**

### Portaria FAMERP N.º 001 , de 27-1-2016

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Comissão de Internato terá a seguinte

I – Membros Efetivos:

a) Diretor Adjunto de Ensino em Medicina: Pof. Msc. Sérgio Luis Aparecido Brienze

b) Coordenador Geral do Curso de Medicina: Prof. Dr. Júlio c) Representante Discente da 4ª série Médica: Acadêmic

Guilherme Marum Olmedo

d) Representantes Discentes da 5ª série Médica: - Titular: Acadêmico Guilherme Marum ∮lmedo;

- Suplente: Acadêmica Mayume Silva Kayagutti. e) Representantes Discentes da 6ª série Médica:

- Titular: Acadêmico Felipe Arthur Faustino de Medeiros: - Suplente: Acadêmico Verena Mattos Mutter.

II – Membros indicados pelos Departamentos a) Departamento de Cirurgia: Prof. pr. Francisco Ribeiro de Carvalho Neto

b) Departamento de Especialidades Cirúrgicas: Profa. Dra

Eneida Maria Vieira c) Departamento de Medicina I Prof. Dr. José Fernando Vilela Martin

d) Departamento de Medicina II: Prof. Dr. João Bosc Guerreiro da Silva

e) Departamento de Ginecologia e Obstetrícia: Profa. Dra Izaura dos Santos Ramos f) Departamento de Pediatria Cirurgia Pediátrica: Prof. Esp

Paulo Poiati Júnior III – Membros indicados pel d Diretor Adjunto de Ensino a) Departamento de Epidemiologia e Saúde Coletiva: Pro Dr. José Carlos Lopes

b) Preceptor – Representante Médico: Prof. Dr. Andre Luciano Baitelo c) Preceptor – Representante Médico: Prof. Dr. Gilmar Valdi

Greque d) Professor Convidado: Dr. José Paulo Cipulo

e) Centro Acadêmico: João Marcos de Menézes Zanatta: Caique Costa Dias

f) Secretária: Rosemeire Cássia Moura Freitas Ártigo 2° - Até 31 de março de cada ano, nova portaria de composição deverá ser editada considerando a necessidade d

alteração da representação discente. Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Portaria FAMERP n.º 059, de 03 de setembro de 2015

# Esporte, Lazer e Juventude

## COORDEN ADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificação do D.O. de 28-1-2016 Na Portaria G.CEL 06/2016, que estabelece o Regulamento

Onde se ê: Artigo 5 h) 1ª Região Esportiva – 30 de Maio, em Itanhaém.

Artigo 12 -Parágrafo Primeiro –

do JORI- Jogos Regionais do Idoso.

h) 1ª Região Esportiva – até às 18h, do dia 24 de Maio em Itanhaém Parágrafo Segundo –

Região Esportiva – até às 18h, do dia 01 de Junho, em Itanhaém

Artigo 12

Le a-se: h) 1ª Região Esportiva e Capital— 30 de Maio, em Itanhaém

Parágrafo Primeiro h) 1<sup>a</sup> Região Esportiva e Capital – até às 18h, do dia 24 de Maio, em Itanhaém.

Parágrafo Segundo -1ª Região Esportiva e Capital – até às 18h, do dia 01 de Junho, em Itanhaém.

# **Meio Ambiente**

# GABINETE DA SECRETÁRIA

Dispõe sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, instituído pela Lei 15.684-2015, regulamentada pelo Dec. 61.792-2016, e dá providências correlatas

A Secretária do Meio Ambiente e o Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Considerando as normas gerais constantes da Lei federal  $n^{\circ}$  12.651, de 25 de maio de 2012, do Decreto federal  $n^{\circ}$  7.830, de 17 de outubro de 2012, do Decreto federal  $n^{\circ}$  8.235, de 5 de maio de 2014, voltadas à regularidade ambiental dos imóveis rurais, ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e aos Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais; Considerando a instituição do SICAR-SP pelo Decreto nº

59.261, de 5 de junho de 2013, e a instituição do Programa de

Regularização Ambiental - PRA, no Estado de São Paulo, pela

Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que visa à regularização ambiental das propriedades e posses rurais de acordo com o Capítulo XIII da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012: e Considerando a competência conferida pelo Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016, que regulamentou o

Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, resolvem: DA INSCRIÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS NO SICAR-SP PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 1° - O proprietário ou possuidor rural, para aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, deverá ter o respectivo imóvel rural registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP com as seguintes informações:

PRA

- o limite do imóvel
- II as áreas de servidão administrativa registrada na matrícula do imóvel ou com seu uso limitado em razão da existência de infraestrutura de utilidade pública, de obras ou de empreendimentos de infraestrutura pública ou sob concessão destinada aos serviços públicos de transporte, sistema viário, gasodutos, saneamento, gestão de resíduos e transmissão de energia;
  - III os corpos d'água de qualquer natureza;
  - IV as Áreas de Preservação Permanente;
  - V a vegetação nativa existente;
- VI as Reservas Legais e as servidões ambientais já aprovadas e/ou instituídas formalmente pelo órgão ambiental;
- VII as Áreas de Uso Restrito com declividade entre 25° e 45°; VIII - as áreas de uso rural consolidado localizadas em Áreas de Preservação Permanente, áreas com declividade entre 25º e 45° ou Reserva Legal.
- Parágrafo único Para fins de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, entende-se por vegetação nativa:
- 1. todos os remanescentes de vegetação nativa primários ou secundários em estágio avançado de regeneração, conforme disposto no Decreto federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;
- 2. qualquer outro fragmento de vegetação nativa protegido no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 11.428/2006 e da Lei nº 13.550/2009.
- Artigo 2º Para fins de regularização ambiental, o proprietário ou possuidor rural deverá informar, após o registro do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, a existência de:
- I Autos de Infração Ambiental, com a indicação do número, data e tipo da infração, bem como do órgão ou entidade responsável por sua lavratura;
- II Termos de Compromisso que tenham por objeto a recuperação ambiental, regularização e/ou a adequação ambiental do imóvel rural, em decorrência ou não de dano ambiental, com indicação da área compromissada, do órgão ou entidade tomador da obrigação, e da data de sua celebração;
- III- Termos de Compromisso decorrentes de autorizações e licencas ambientais que envolvam a realização de ações no imóvel rural, voltadas à conservação e à preservação do meio ambiente, com indicação da área compromissada, do órgão ou entidade ambiental tomador da obrigação, e da data de sua celebração;
- IV decisão judicial transitada em julgado que contemple obrigações referentes à regularização ambiental do imóvel rural. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIEN-
- Artigo 3º Efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR-SP, o proprietário ou possuidor rural deverá requerer sua adesão ao PRA assinalando esta opção e cadastrando o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA no SICAR-SP no prazo de 1 (um) ano a contar da data da disponibilização do sistema eletrônico a ser formalizada em Resolução específica da Secretaria do Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 3º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.
- Artigo 4º Será aberto um processo administrativo eletrônico para cada requerimento de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, a ser numerado de forma seguencial e anual, ao qual serão anexados os documentos e registrados os atos relativos à regularização ambiental do imóvel, com fornecimento eletrônico automático de comprovantes ao interessado.
- Artigo 5° As certidões de adimplência ou inadimplência em relação ao Programa de Regularização Ambiental - PRA do imóvel rural poderão ser obtidas por meio de extratos do andamento do processo no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.
- Artigo 6º Os Termos de Compromisso mencionados no artigo 2°, incisos II e III, da presente Resolução firmados com órgãos ou entidades da administração pública estadual serão revistos, desde que haja pedido do proprietário ou do possuidor rural realizado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP no momento de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.
- § 1° Caso o prazo para cumprimento da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso ou instrumento similar já tenha se exaurido, a revisão não desobrigará o proprietário ou possuidor do pagamento da multa pelo seu descumprimento.
- § 2º O proprietário ou possuidor não poderá se eximir da reparação do dano ambiental causado, nos casos em que esta também for exigida por legislação específica.
- Artigo 7º Os Termos de Compromisso firmados junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual em atendimento a decisão judicial somente serão revistos mediante determinação expressa do Poder Judiciário.
- DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- Artigo 8° O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA deverá ser registrado no SICAR-SP, indicando as ações necessárias à regularização do imóvel, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA, em especial as relativas à restauração das áreas a serem obrigatoriamente recompostas, contemplando método, prazo e a forma de instituição da Reserva Legal. Artigo 9º - Deverão constar do PRADA as seguintes infor-
- mações:
  - I perímetro e localização do imóvel;
- II as áreas de vegetação nativa: III - as áreas de interesse social e de utilidade pública previs-
- tas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; IV - as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal
- e de Uso Restrito;
  - V as áreas de uso consolidado:
- VI as áreas de recomposição ambiental decorrentes de obrigações assumidas nos Autos de Infração Ambiental, nos Termos de Compromisso e nas decisões judiciais transitadas em julgado;
- VII informações sobre a condição das áreas mencionadas incisos anteriores, de acordo com formulário constante no SICAR-SP, incluindo registros fotográficos;
- VIII as áreas que servirão de acesso à água ou aquelas necessárias ao desenvolvimento das atividades de baixo impacto ambiental, previstas no inciso X do artigo 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de majo de 2012, que não poderão comprometer a regeneração ou a conservação da vegetação nativa da Área de Preservação Permanente adjacente;
- IX o método de recomposição escolhido para as áreas degradadas de recomposição obrigatória e respectivo cronograma de ações previstas, bem como métodos de monitoramento;
- X a proposta de instituição da Reserva Legal nos termos
- admitidos pela legislação. § 1º - O cronograma de que trata o inciso IX deverá:
- 1. priorizar a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, e, na sequência, as de Reserva Legal, excetuadas situações específicas, tecnicamente justificadas, que comprovem major relevância ambiental e que sejam aprovadas pela autoridade responsável pela homologação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA;
- 2. prever a conclusão da execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA em até 20 (vinte) anos, abrangendo, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total necessária à recomposição
- § 2º Na recomposição de Áreas de Preservação Permanente que atinja os limites colocados pelo artigo 61-B da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o cronograma contemplará, prioritariamente, as faixas o mais próximo possível dos corpos d'água.
- § 3º A proposta de recomposição e/ou o registro de quaisquer informações a que se refere o caput a serem apresentados pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural independerá de contratação de técnico responsável.
- Artigo 10 O proprietário do imóvel rural com Reserva Legal instituída em área de servidão ambiental temporária comprometer-se-á a apresentar ao órgão ou entidade compe-

- ente responsável pela aprovação da compensação da Reserva Legal, nova proposta de instituição de Reserva Legal, no prazo de 6 (seis) meses antes do fim da vigência do contrato de arrendamento da área sob regime de servidão ambiental, sob pena de aplicarem-se as medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto à regularidade ambiental do imóvel rural
  - DOS CRITÉRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PRADA
- Artigo 11 A recomposição das Áreas de Preservação Permanente deverá ser realizada na forma do artigo 61-A da Lei federal nº 12.651/2012 e do artigo 14 da Lei nº 15.684/2015.
- Artigo 12 A Reserva Legal proposta no PRADA levará em consideração os estudos e critérios definidos no artigo 8º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.
- Artigo 13 Será permitido o cômputo de Área de Preservação Permanente na Reserva Legal, quando atendidos, simultane-
- amente, os seguintes reguisitos: o imóvel esteja inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;
- II a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recomposição monitorado de acordo com o regramento estabelecido pela Resolução SMA nº 32/2014:
- III não haja conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.
- Parágrafo único Para garantir que não haja conversão de novas áreas após a inclusão da Área de Preservação Permanente na Reserva Legal, todos os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel rural e localizados fora de Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificados e incorporados à respectiva área de Reserva Legal
- Artigo 14 Poderão ser disponibilizadas para compensação de Reserva Legal de outros imóveis rurais áreas que atendam aos critérios definidos no artigo 8º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016, que estejam cobertas com vegetação nativa ou em processo de restauração monitorado de acordo com o regramento estabelecido pela Resolução SMA 32/2014 e que excedam ao percentual mínimo de Reserva Legal obrigatória do imóvel rural
- Parágrafo único Não poderão ser incluídas a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal mínima obrigatória na servidão ambiental instituída no imóvel rural, nos termos do artigo 9°-A, § 2° da Lei federal nº 6.938/81.
- DA HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA
- Artigo 15 A homologação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que incluirá a análise e a aprovação do CAR, caberá:
- à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB para os imóveis rurais, excetuados aqueles indicados no artigo 3°, inciso V, da Lei federal nº 12.651/2012, nos quais haja o pedido de autorização, alvará ou licença ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de operação) protocolado a partir da data da publicação dessa resolução, bem como para todos os imóveis rurais para os quais seja pedida a renovação da licença de operação de empreendimento ou atividade independentemente da data de sua implantação;
- II à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental CFA, da Secretaria do Meio Ambiente, nos casos de imóveis cuja inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR ou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA tenha sido requerida como medida de reparação ambiental referente à regularização de Autos de Infração Ambiental;
- III à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais · CBRN, da Secretaria do Meio Ambiente, nos imóveis com mais de 4 módulos fiscais de área:
- IV à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para os imóveis indicados no artigo 3º, inciso V, da Lei federal nº 12.651/2012.
- Parágrafo único A determinação do órgão responsáve nela análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR e homologação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA para os imóveis rurais que tenham sido objeto de processos de solicitação de autorização ou licença que não se enquadrem na situação prevista no inciso I, será definida em procedimento específico a ser estabelecido em Resolução da Secretaria do Meio Ambiente a partir de proposta conjunta a ser apresentada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB e pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN.
- Artigo 16 A partir do pedido de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA e respectiva proposta de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, o órgão ou entidade competente terá o prazo de 12 (doze) meses para proceder à análise e homologação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.
- § 1º As informações constantes do Projeto de Recomposicão de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA serão homologa das por meio de análise realizada de maneira a:
- 1. atestar a correta inserção de todas as informações, em especial as feições espaciais existentes no imóvel rural, declaradas por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado
- de São Paulo SICAR-SP: 2. aprovar a proposta de instituição da Reserva Legal;
- 3. atestar a correta delimitação das áreas para recompo sição obrigatória e a suficiência das informações do PRADA acerca destas áreas.
- § 2º Havendo omissão de informações e/ou documentos. necessidade de esclarecimentos ou incorreções, ou ainda guando o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA apresentado for considerado tecnicamente inadequado. o órgão ou entidade competente, conforme disposto no artigo 15, com amparo em manifestação técnica devidamente fundamentada, notificará o interessado a complementar o PRADA observando, na fixação do prazo, o disposto no artigo 8º, § 1º,
- da Lei nº 15.684/2015. § 3° - A notificação de que trata o § 2° deste artigo deve ser realizada por meio que permita o registro do seu recebimento
- pelo particular, dela devendo constar:
  - as informações ou documentos 2. as incorreções apresentadas;
  - 3. os esclarecimentos necessários
- 4. os dispositivos do Capítulo XIII da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que não foram atendidos: e
- 5. a forma correta de registro do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e de execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.
- § 4º O não atendimento pelo interessado da notificação prevista no 8 2o enseiará o indeferimento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, decisão da qual o interessado será notificado para apresentar recurso em até 15 (quinze) dias.
- O indeferimento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA acarretará a negativa ao pedido de adesão da propriedade ou posse rural ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, cabendo à adoção das providências de ordem administrativa e judicial necessárias à regularização ambiental do imóvel rural.
- § 6º Sendo o Cadastro Ambiental Rural CAR e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA homologados, o interessado será convocado a celebrar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua notificação, o respectivo Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural, que constituirá título executivo extrajudicial.
- § 7º A não celebração pelo interessado do Termo de Compromisso no prazo fixado no § 6º deste artigo configurará a desistência do pedido de adesão da propriedade ou posse rural ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, sendo o respectivo requerimento cancelado automaticamente no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.
- Artigo 17 A aprovação da proposta de área para a instituição da Reserva Legal em áreas degradadas ou alteradas deverá observar:

- I quanto à sua localização, os estudos e critérios definidos no artigo 8º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de Janeiro de 2016;
- II para a sua recomposição, as diretrizes de monitoramento fixadas pela Resolução SMA nº 32/2014:
- Artigo 18 Para complementar a área mínima de Reserva Legal exigida pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a aprovação da sua instituição por meio de compensação, para imóveis com cobertura de vegetação nativa em percentual inferior ao mínimo estabelecido, estará condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I todas as áreas no interior do imóvel cobertas com vege tação nativa sejam incluídas na Reserva Legal;
- II não haia área desprovida de vegetação nativa e sem uso rural consolidado que possa ser recomposta para atender as funções de Reserva Legal;
- III não tenha ocorrido supressão irregular de vegetação nativa no interior do imóvel após 22 de julho de 2008;
- IV que a área proposta esteja localizada no mesmo bioma e tenha a mesma extensão da área complementar necessária.
- Artigo 19 Respeitado o disposto no artigo 18 desta Reso lução, a compensação de Reserva Legal, proposta fora do Estado de São Paulo, referente às modalidades previstas nos incisos II e IV, do artigo 9º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016, poderá ser aceita, desde que sejam observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I a área esteja inserida nas áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos respectivos Estados;
- II a área esteja abrangida em bacias hidrográficas de interesse nacional compartilhadas com o Estado de São Paulo, a serem discriminadas e delimitadas em resolução da Secretaria do Meio Ambiente;
- III a existência de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Estado onde estará localizada a Reserva Legal, a fim de que seja assegurado o controle efetivo da manutenção da Reserva Legal compensatória e sua recomposição a partir de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA compatível com o disposto em regulamentação do Estado de São Paulo.
- Artigo 20 Caso não seja aprovada ou concretizada a compensação de Reserva Legal na forma proposta pelo interessado, este deverá apresentar nova proposta de instituição da Reserva Legal, no prazo fixado na notificação do indeferimento emitido pelo órgão que realizou a análise.
- Parágrafo único No caso de indeferimento da proposta de compensação de Reserva Legal pela segunda vez em decorrência do não atendimento das exigências e adequações solicitadas pelo órgão que realizou a apálise o proprietário ou possuidor rural será obrigado a apresentar proposta de instituição de Reserva Legal por meio de restauração de áreas no próprio imóvel, dentro do prazo constante da notificação do
- DO TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE REGU-LARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA
- Artigo 21 O Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental – PRA, a ser assinado pelo proprietário ou possuidor rural junto ao órgão ou entidade responsável pela homologação do PRADA, perfaz a adesão ao PRA e deverá conter:
- I o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas, bem como dos representantes legais, quando houver; II - os dados do imóvel rural;
- III o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alte radas - PRADA homologado, contendo a descrição de seu objeto e seu cronograma físico de implantação, com metas bianuais a serem atendidas;
- IV previsão de multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados, pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do não cumprimento injustificado das obrigações nele pactuadas ou cuja justificativa não seja acolhida pelo órgão ou entidade
- V previsão de suspensão das atividades agrossilvipastoris de ecoturismo e de turismo rural nas áreas consolidadas, após regular contraditório e ampla defesa, em decorrência do não cumprimento injustificado das obrigações nele pactuadas ou cuja justificativa não seja acolhida pelo órgão ou entidade
- VI cláusula penal com a perda dos benefícios decorrentes do Programa de Regularização Ambiental – PRA e a execução das obrigações de regularização ambiental do imóvel rural, nos termos fixados pelos artigos 7º e 12 da Lei federal no 12.651/2012, e demais obrigações assumidas, após regular contraditório e ampla defesa, na hipótese de descumprimento injustificado ou cuja justificativa não seja acolhida pelo órgão ou entidade competente.
- VII o foro competente para dirimir litígios entre as partes § 1° - No Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor rural deverá assumir os seguintes compromissos:
- 1. utilizar, nas áreas de uso consolidado em Áreas de Preser vação Permanente, técnicas de conservação do solo e da água, e boas práticas agronômicas que mitiguem eventuais impactos negativos no ecossistema, observando a Lei estadual nº 6.171 de 4 de julho de 1988, e as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente, sendo vedada a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo:
- 2. respeitar as áreas protegidas e preservar a vegetação nativa existente no imóvel rural, cumprindo o disposto na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e na Lei estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.
- § 2° No caso de imóveis rurais com mais de um proprietário ou possuidor rural, a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA será realizada com a participação e/ou anuência de todos os proprietários ou possuidores rurais.
- 8 3º No caso de territór in de uso coletivo povos ou comunidades tradicionais, o termo de compromisso será firmado entre o órgão ou entidade competente e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais.
- § 4º Em assentamentos de reforma agrária, o órgão ou entidade competente avaliará se o Termo de Compromisso deve ser firmado pelo beneficiário da reforma agrária e pelo órgão fundiário ou somente por este último, quando não houve ocorrido a titulação.
- § 5° Os compromissos firmados antes da vigência da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, incluindo-se aqueles revistos, conforme facultam o Decreto federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, e a Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, serão considerados parte integrante do Termo de Compromisso celebrado no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA.
- § 6º Após a assinatura do Termo de Compromisso, a Reserva Legal homologada no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA é considerada instituída.
- Artigo 22 A celebração dos Termos de Compromisso será registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP pelo órgão ou entidade responsável pela sua assinatura.
- Artigo 23 A recomposição das áreas em restauração cadastradas no Termo de Compromisso deve ser atingida em, no máximo 20 (vinte) anos observando-se as metas intermediárias devendo o resultado do monitoramento ser informado periodicamente nos termos da Resolução SMA nº 32/2014.
- Parágrafo único O monitoramento deverá contemplar as áreas nas quais as acões necessárias para a recomposição iá tenham sido implantadas.
- Artigo 24 O acompanhamento da execução das obrigacões constantes do Termo de Compromisso será realizado no âmbito do SICAR-SP pelo órgão ou entidade responsável por sua celebração por meio da análise das informações inseridas pelo

- proprietário ou possuidor rural no referido sistema e por vistoria técnica, quando o órgão ou entidade julgar necessário.
- Artigo 25 Nos casos em que for constatado, mesmo após a homologação do PRADA e a celebração do Termo de Compromisso do PRA, que as informações constantes do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP que basearam os compromissos firmados são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, o órgão ou entidade competente deverá notificar o proprietário ou possuidor rural a retificar o respectivo Termo de Compromisso.
- § 1º O prazo para que o proprietário ou possuidor rural realize a retificação das informações do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRÁDA, que subsidiaram a celebração do Termo de Compromisso, será fixado pelo órgão ou entidade competente observando-se o
- disposto no artigo 8°, § 1°, da Lei nº 15.684/2015. § 2º - A ausência de retificação das informações no prazo concedido sujeitará o proprietário ou possuidor rural às sanções
- administrativas cabíveis.

  DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
- Artigo 26 O descumprimento de metas, compromissos e prazos intermediários e finais constantes do Termo de Compromisso, quando constatado pelo órgão ou entidade competente, ensejará a notificação do interessado para sua regularização e a aplicação, quando cabível, de penalidades administrativas.
- Parágrafo único A critério do órgão ou entidade competente, e desde que sejam devidamente justificadas pelo interessado as razões do descumprimento do Termo de Compromisso, poderão ser estabelecidas condições e prazos para a readequação das ações e resultados originariamente previstos. Artigo 27 - Caso o proprietário ou possuidor rural este
- ja inadimplente em relação aos compromissos e obrigações definidos no Termo de Compromisso e uma vez esgotados os procedimentos e prazos previstos nos artigos 25 e 26 da presente Resolução, serão aplicadas as seguintes medidas de ordem administrativa:
- I suspensão das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural nas áreas rurais consolidadas, não se admitindo a implantação de novos cultivos ou a reforma dos já existentes;
- II cancelamento do Programa de Regularização Ambiental - PRA e de todos os benefícios decorrentes da adesão ao Programa, incluindo a perda do direito de uso das áreas consolidadas em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme artigos 61-A, 67 e 68 da Lei federal nº 12.651, de 25
- de maio de 2012. III- aplicação das sanções descritas no artigo 68 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e normativas
- específicas; - adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias para a regularização ambiental do imóvel rural, nos
- termos dos artigos 7º e 12 da Lei federal nº 12.651/2012. DO REGRAMENTO APLICÁVEL AOS IMÓVEIS RURAIS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA Artigo 28 - A homologação do Projeto de Recomposição
- de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA, com a respectiva assinatura do Termo de Compromisso do PRA, regulariza a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, nos termos e condições fixadas no Capítulo XIII, Seção II, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- § 1º Fica assegurado ao proprietário ou possuidor rural o direito de alteração do tipo de cultura ou criação nas áreas consolidadas com uso agrossilvopastorii, respeitando-se o disposto no artigo 25 da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015. § 2º - A descontinuidade da atividade realizada na área
- consolidada, com exceção de áreas em pousio, ensejará a obrigatoriedade de recompor e manter a totalidade da Área de Preservação Permanente. § 3º - A continuidade das atividades agrossilvipastoris, de

ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas deve

respeitar técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Artigo 29 - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no artigo 12 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de

2012, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com

- a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Parágrafo único - Nos casos em que a vegetação nativa seja composta por espécimes espalhados na paisagem, o interessado poderá, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, solicitar autorização para supressão desses exemplares, devendo a compensação ser realizada na proporção de 1:10, de forma agrupada, preferencialmente em área adjacente à área de Reserva Legal já constituída ou, na inexistência dessa, em área adjacente às Áreas de
- Preservação Permanente. Artigo 30 - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os limites impostos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais de Reserva Legal exigidos pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, atestado emitido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 11 do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.
- Artigo 31 Para a aplicação dos benefícios previstos no artigo 59 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, é necessária a declaração pelo proprietário ou possuidor rural, no momento do requerimento de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, dos Autos de Infração correspondentes às infrações cometidas no imóvel rural, conforme regulamentação do órgão responsável pelo auto de infração ambiental
- Parágrafo único Constatada, após a homologação do Proieto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA, a existência de auto de infração não declarado conforme o "caput", devido a não ter o compromissário conhecimento de infração praticada por terceiro em seu imóvel, o órgão ambiental responsável pelo auto de infração poderá considerá-lo convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, se cumpridos todos os outros compromissos do Programa de Regularização
- Ambiental PRA. DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS OUE NÃO ADERIREM AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA
- Artigo 32 Para a regularização dos imóveis rurais que não aderirem ao PRA: I - o proprietário ou possuidor deverá fazer o registro do
- imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural CAR; II - as Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, degradadas ou alteradas, deverão ser recompostas pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, independente de guando tenha ocorrido a supressão, conforme artigo

7º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observadas

as diretrizes de restauração ecológica fixadas pela Secretaria de

- Estado do Meio Ambiente; III – deverá ser instituída a Reserva Legal nos termos do disposto pelo artigo 12 da Lei federal nº 12.651/2012, observado, no que couber, o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 20 da
- presente Resolução. § 1º - As acoes necessárias à instituição da Reserva Legal e à recomposição das Áreas de Preservação Permanente deverão ser iniciadas até o fim do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e cadastradas no SICAR-SP;
- § 2º Ficam ressalvados do disposto no inciso I as ocupa cões regularmente implantadas nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O imóvel rural, devidamente inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, que realizou sua adequação ambiental mediante a recomposição total das Áreas de Preservação Permanente e manutenção da Reserva Legal, na vigência e de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, será considerado adequado ambientalmente, não sendo necessária a sua adequação segundo a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Artigo 34 - Após o término do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, o proprietário ou possuidor que não houver instituído Reserva Legal, que detiver área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou que não houver cumprido o disposto no artigo 7º da mesma lei em relação à proteção e recomposição das Áreas de Preservação Permanente, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis.

Artigo 35 - Será garantido o acesso de qualquer cidadão às informações não sigilosas e não pessoais armazenadas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.

Artigo 36 - O protocolo simplificado de monitoramento das ações de recomposição ambiental, conforme Parágrafo único do artigo 5º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro

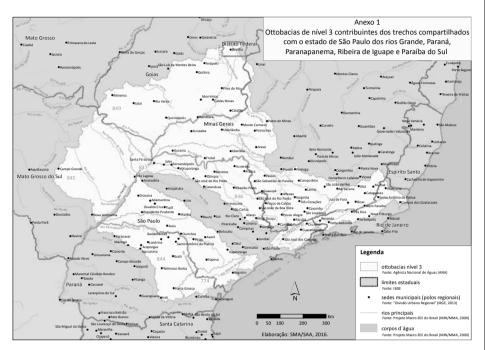
de 2016, será implementado por meio de procedimento simplificado de monitoramento previsto no sistema implantado pela Resolução SMA nº 32/2014.

Artigo 37 - Para fins de cumprimento do inciso I do artigo 6° e do § 3° do artigo 9° do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016, as áreas disponíveis para compensação de Reserva Legal serão disponibilizadas para consulta pública, após análise de aptidão nos casos onde couber, com base nas informações declaradas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.

Parágrafo único - Considera-se, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do artigo 6º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016, o Banco de Áreas para restauração do Programa Nascentes, disponível no sítio eletrônico do Programa.

Artigo 38 - Quando da disponibilização do sistema eletrônico para adesão ao PRA de que trata o artigo 3º desta Resolução o Sistema de Apoio à Restauração Ecológica — SARE, instituído pela Resolução SMA nº32/2014, deverá estar integrado ao SICAR-SP, para fins do cadastro, monitoramento e fiscalização das áreas de recomposição obrigatória constantes do PRADA.

Artigo 39 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em



#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Despacho da Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoques, de 28-1-2016

Considerando o disposto § 2°, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações; Considerando as Resoluções SMA 73, de 09-08-2013 e 11, de 25-02-2015 e;

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade dos itens da Ata de Registro de Preço DSAGC 67/2015. (PROCESSO SMA 9.129/2015) Para tanto, publique-se conforme seque:

DESCRIÇÃO: CONSTITUIÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BUFÊ (coffe break e brunch)

Descrição da modalidade	Tipo de Cardápio	Quantidade de pessoas	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA	
		mínimo 20	R\$ 19,00		
		21 A 50	R\$ 18,50		
		51 A 100	R\$ 18,00		
	A	101 A 200	R\$ 17,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 17,00		
		301 A 400	R\$ 16,50 R\$ 16,00		
	B (SOMENTE ALIMENTOS, sem bebidas, sem mão de	NTE ALIMENTOS, sem bebidas, sem mão de		TRIATIC CERNICOC ITRA ME CARI 40 TOT 027/0004 44	
	obra, sem utensílios.)	ATÉ 40	R\$ 8,00	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
	C	mínimo 20	R\$ 21,00		
		21 A 50 51 A 100	R\$ 20,50 R\$ 20,00		
		101 A 200	R\$ 19,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 19,00	Thinking Selling OS Elbit like Citis 13.707.32770001 11	
		301 A 400	R\$ 18,50		
		401 A 500	R\$ 18,00		
		mínimo 20	R\$ 24,00		
		21 A 50	R\$ 23,50		
Coffee-break Conforme Termo de Referência		51 A 100	R\$ 23,00		
	D	101 A 200	R\$ 22,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 22,00		
		301 A 400	R\$ 21,50		
		401 A 500	R\$ 21,00		
		mínimo 20 21 A 50	R\$ 27,00 R\$ 26,50		
		51 A 100	R\$ 26,00		
	E	101 A 200	R\$ 25,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
	-	201 A 300	R\$ 25,00	Thinking Selling OS Elbit lile Citis 13.707.327.0001 11	
		301 A 400	R\$ 24,50		
		401 A 500	R\$ 24,00		
	F	mínimo 20	R\$ 29,00		
		21 A 50	R\$ 28,50		
		51 A 100	R\$ 28,00		
		101 A 200	R\$ 27,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 27,00		
		301 A 400	R\$ 26,50		
		401 A 500 mínimo 20	R\$ 26,00 R\$ 29,00		
		21 A 50	R\$ 29,00 R\$ 28,50		
	A	51 A 100	R\$ 28,00		
		101 A 200	R\$ 27,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 27,00	3	
		301 A 400	R\$ 26,50	]	
		401 A 500	R\$ 26,00		
		mínimo 20	R\$ 35,00		
		21 A 50	R\$ 34,50		
		51 A 100	R\$ 34,00	TRIATIC CERNICOC ITRA ME CARRIAG TOT COTICOGA AA	
	В	101 A 200	R\$ 33,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 33,00		
		301 A 400 401 A 500	R\$ 32,50 R\$ 32,00		
Brunch Conforme Termo de Referência		mínimo 20	R\$ 35,00		
		21 A 50	R\$ 34,50		
		51 A 100	R\$ 34,00		
	С	101 A 200	R\$ 33,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300	R\$ 33,00		
		301 A 400	R\$ 32,50		
		401 A 500	R\$ 32,00		
	D	mínimo 20	R\$ 31,00		
		21 A 50	R\$ 30,50		
		51 A 100	R\$ 30,00	TRIATIC CERVICOC ITRA ME CURI 40 707 007 0004	
		101 A 200	R\$ 29,50	TRIATIS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 19.787.927/0001-41	
		201 A 300 301 A 400	R\$ 29,00		
			R\$ 28,50		
		401 A 500	R\$ 28,00		

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preco.

Despacho da Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 28-1-2016

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações; Considerando as Resoluções SMA 73, de 09-08-2013 e 11, de 25-02-2015 e;

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, nprovada a vantajosidade dos itens da Ata de Registro de Preço DSAGC 76/2015. (Processo SMA 9.540/2015)

Item	Descrição	Registrado ARP	Detentora
1	Switch; Comutador de Rede Local; Tipo Gigabit Ethernet Workgroup; Com 16 Portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-t Rj-45; Com Tecnologia Verde; Com Capacidade de Comutação de 32 Gbps; Tamanho da Tabela de Enderecos Mac de 8000; Qos; Protocolos Ethernet; Compativel com os Sistemas Operacionais Windows 98, Net e 2000; Leds de Sinalização para Energia, Atividade, Full-alf Duplex e Colisao; Garantia Minima de 12 Meses; Balcao, com Solução em 30 Dias Corridos Ou Backup Equivalente Ou Superior; Com Manuais de Operação; Com Suporte para Rack;	380,00	MMI Comércio de Equip. E Serviços de Informática Ltda.

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço. Despacho da Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 28-1-2016

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5°, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações; Considerando as Resoluções SMA 73, de 09-08-2013 e 11, de 25-02-2015 e;

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade dos itens da Ata de Registro de Preço DSAGC 77/2015. (Processo SMA 9.541/2015) Para tanto, publique-se conforme seque:

П	Item	Descrição	Registrado ARP	Detentora
ıΓ		Switch; Comutador de Rede Local; Tipo Gigabit Ethernet Workgroup; Interna Ou Externa; Com com 24		Alpa Eletrônicos do Brasil Ltda
		Portas Ethernet 10/100/1000 Base-trj45 Que operem em Full, Half Duplex Ou Autosense; Com Possuir no		
		Minimo 2 Interfaces Gigabit 1000 Base-sxp/ Uplink, Sendo Que pelo Menos 2 Interfacesdevem; Protoco-		
	2	los Possuir Portas Prontas P/ Conexão de F.o.(gbic)tcp/ip, lpx/spx, Netbios; Compativel com os Sistemas	800,00	
	2	Operacionais Win 98, Nt e 2000; Leds de Sinalização para Energia, Atividade, Full/ Half Duplex, Velocidade;		
		Garantia 1 Ano no Minimo (on Site), com Solução em 30 Dias Corridos Ou Backup Equivalente Ou Sup.;		
		Acompanhado de Manuais de Operação; Com Kit para Montagem em Rack Incluido(parafusos, Abas de		
		Fixação, Etc), Cabos de Alimentação Eletrica.;		

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço. Despacho da Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 28-1-2016

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações; Considerando as Resoluções SMA 73. de 09-08-2013 e 11, de 25-02-2015 e;

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade dos itens da Ata de Registro de Preço DSAGC 78/2015. (Processo SMA 9.542/2015) Para tanto, publique-se conforme segue:

ltem	Descrição	Registrado ARP	Detentora
3	Cartão de Memória Micro Sdhc, 11mmx15mmx1mm, 64gb, d2 Adaptadores P/sd	R\$ 183,00	Cybershop Tecnologia e Telecom Ltda Eireli

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

#### Termo aditivo

Extrato do Primeiro Termo Aditivo e de Retirratificação ao Contrato 01/2015/Dsagc - Secretaria do Meio Ambiente - Depar tamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos

Pregão Eletrônico Processo 4.005/2015

Contrato: 01/2015/DSAGC

Parecer Jurídico 20/2016

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente -Departamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos Contratado: Priori Serviços e Soluções.

CNPJ: 11.385.969/0001-44

Objeto: Execução de serviços de levantamento, inventário físico, cálculos de depreciação e conciliação dos bens inventariados com os registros contábeis, fornecimento e colocação das novas etiquetas de identificação com o código de barras nos bens patrimoniais que serão executados nas dependências

Objeto do Termo: Retificação do texto da cláusula primeira do contrato

Data da Assinatura: 22-01-2016.

#### **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

# Comunicado

da SMA.

Comunicado de comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema em cumprimento ao Art. 4º. § 1º. da Deliberação Consema Normativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9°, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011: - Município de São Sebastião, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 12.314/2014).

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO **AMBIENTAL**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 32/2014/ FPBRN - Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Processo 3.923/2014 Contrato: 32/2014/FPBRN

Parecer Jurídico 1135/2015.

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente -Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Contratado: Bronze e Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda – ME.

CNPJ: 18.896.031/0001-38

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza para a sede do 3° BPAmb.

Vigência: 14-01-2016 até 13-04-2017. Valor: R\$ 74.815.05.

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903796

UGE 260120, Programa de trabalho: 18542261857190000 Nota de empenho 2016NF00013 Data da Assinatura: 12-01-2015

Extrato de Contrato Primeiro Termo Aditivo de Retirratificação do Contrato

05/2015/FPBRN Processo 2.923/2015.

Contrato: 05/2015/FPBRN

Parecer Jurídico 641/14.

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente -Coordenadoria de Fiscalização Ambiental. Contratado: RGV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME -

CNPJ: 18.896.031/0001-38

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação Predial para o Núcleo Administrativo Regional de São José do Rio Preto - NAR IV.

Objeto do Termo: Alterar a denominação do contratante, passando a figurar o Estado de São Paulo pela Coordenadoria de fiscalização Ambiental: Alterar a indicação orcamentaria, para constar a assunção pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, UGE 260120

Vigência: A partir de 01-01-2016

Data da Assinatura: 23-12-2015.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VI - BAURU

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental — CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para ciência do auto de infração ambiental. Fica o autuado ciente que foi que foi elaborado o Auto de Infração Ambiental 336162 em nome de Clenio Silva e Araújo, por transportar espécimes da fauna silvestre nativa incorrendo no disposto do parágrafo 3°, inciso III, artigo 25 da Resolução SMA 48/2014 no valor de R\$ 2.000,00. Em atendimento ao Decreto Estadual 60342/2014 é necessário o seu comparecimento no Atendimento Ambiental agendado para o dia 11-02-2016 às 14hs na sede da Polícia Ambiental de Assis situada na Via Chico Mendes, 45, Bairro Flamboyants, Assis/SP (Telefone: 18 3302-3450).

Auto de Infração Ambiental: 336162 Autuado: Clenio Silva e Araújo CPF: não consta

RG: 40.663.621 Município da infração: Ourinhos/SF

#### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IX - RIBEIRÃO PRETO

# Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios. O prazo para interposição de recurso em 2º instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental nº.: 297.666/2013

Autuado: Celso Donizete da Silva CPF: 9.032.444

Município da Infração: Cravinhos

Valor da Multa: R\$ 3.000,00

Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010, sendo que, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa corresponde a 70%, totalizando R\$ 2.100,00.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser ainda reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade

Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 1.260,00 referente a 60% do valor da multa reduzido e para que seja firmado Termo de Compromisso visando a Recuperação Ambiental ou, caso seja possível, a Regularização da Atividade junto ao órgão competente.

O prazo para interposição de recurso em 2º Instância é de 20 dias. contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seia adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto - CTRE9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correjos. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental nº.: 204.280/2007

Autuado: Luiz André Marques CPF: 286.555.768-59

Município da Infração: Divinolândia

Motivo da Publicação: Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pelo Cancelamento do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.





documento digitalmente